



LEI Nº 2.158, de  
22 de JUNHO de 1990

Dispõe sobre vencimentos, salários, proventos e pensões do funcionalismo municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os níveis básicos de vencimentos e salários dos servidores da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG., passam a vigorar, a partir de 1º de Junho do corrente, com majoração de 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Único** - Independentemente dos valores constantes das Tabelas a serem fixadas, o piso salarial, no Executivo Municipal, é de CR\$ 5.520,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE CRUZEIROS).

**Artigo 2º** - Os proventos dos aposentados e as pensões, tomada por base a respectiva correspondência, serão atualizados de forma a manterem equivalência com os níveis da Tabela Salarial dos Servidores.

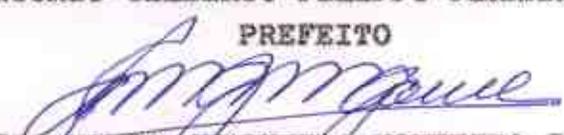
**Artigo 3º** - O salário-família a ser pago, por dependente, concomitantemente com os vencimentos, salários, proventos e pensões, é fixado, para o mês de Junho, em CR\$ 54,86 (CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), de conformidade com a Orientação de Serviço do IAPAS - Instituto de Administração Financeira de Previdência Social, com base na Lei Federal nº 7.787/89.

**Artigo 4º** - Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de Junho de 1990.-

  
= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =  
PREFEITO

  
= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXII.